

36

Para se proceder contra Joao Mendes de Vasconcellos, e selhe fazer sequestro em sua fazenda ate servir de almotace liu. 4. fol. 302.

Dom Philippe por Graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarues da quem, e da Terra mar em Africa Senhor de Guine &c. Fico saber a Vossas Vereadores, e Incumbidos da Cidade do Porto, que ui a Carta que me os Creusados, sobre a Eleição que se fez nella Cidade de Almotaceis em que sahio p.^a servir no mes de Maio passado, Joao Mendes de Vasconcellos, e mandandoo notificar por hum official da Cam.^a p.^a uir tomar juramento, se escondes, e abrentou desta Cidade por não servir, e notificandose a sua mulher, que declarasse onde era, e dize que era em Francoso em Casa de sua sua irmã, e sendo hum Caminhoeiro com hum precatório p.^a notificar, não achou na dita Villa; e por que o Termo com que tem procedido nas ditas notificações he muito contra o seu Servi.^o O Rey por bem mandando que o Juiz de fora proceda contra o dito Joao Mendes ahe selhe sequestrar sua fazenda, e bens em que se foram executados athe elle servir; e no ff.^o da sua enformentação em que uier nomeado na Junta p.^a Vereador mandei que se puzesse a verba p.^a não poder ser eleito sem prim.^o Condição, que tem servido de Almotace. E o Rey nosso S.^o mandou felloz D.^o Fernão Daires de Almeida, e Luis Machado de Gouvea ambos de seu Conselho e seus Regedores do Paço. Miguel de Azucos afes em L.^a a 30 de Junho de 1615. Joao da Costa afes escrever. Fernão Daires de Alm.^a Luis Machado de Gouvea.

Para se darẽ 12 O de ordenado dos cres-
cim^{to} das sisas ao cirurgião da saude liu.
4. fol. 288.

Eu e' Rey Faco saber ao que este Aluaza uirem que os officiaes da Cam.^a
da Cidade do Porto, me inuiaram dizer por sua Carta, que o d^{to} Antonio
de Acores Cirurgião approuado, Christão Velho, natural da Cidade da Guarda
forn a R.^a da dita Cidade com certo negocio, e que no discurso da Cauza
que tratava, fizera na dita Cidade do Porto curas notauies, e era hum dos
bons Cirurgiões que hauiam neste Reyno, e por suas praes, e experiencia se
he offereceram Salarios, em diuersos lugares d'elle, e do de Castella, e por
entenderam d'elle que dando-se-lhe algum partido viuinia na dita Cidade
e quella muita necessidade que nella hauiam de Cirurgiões de tanta Satisfacção
e experiencia, he ordenarẽ que souuente doze mil reis de partido cada
anno do dr.^o do Crescimento das Sisas, em pedida que souuente por bem
que lhos pudessem dar; e antes de lhe dar despacho, mandei tomar enfor-
macão pello Cor.^o da Comarca da dita Cidade e que souuente se souuera ia
nella Cirurgiões com partido, e vista adita enformação pella constar que
souuera ia Cirurgiões na dita Cidade com os ditos doze mil r.^o de parti-
do, e que o d^{to} Antonio de Acores, por ser muito notauel no exercicio
do dito Cargo em merecedor de se lhe dar o dito ordenado, e como agora na
hauiam Cirurgiões asselariados na dita Cidade, e por os ditos officiaes da
Cam.^a mo inuiarem pedir. He por bem emegrar que elles possam dar aadi-
to Antonio de Acores doze mil r.^o de Salario, e ordenado cada anno
por orzidoir, Curar, e curar na dita Cidade do Porto, e em seu Termo do
dito officio de Cirurgiões da Saude, que he outro tanto como tem officio
della o qualis tem, hauiam e se lhe pagaria do dr.^o dos Crescim.^{to} das Sisas
da dita Cidade emquanto nella os souuer, como dantes souueram, e souuam
Christouão da Maza, e logo dias, que nella seruim os ditos officios de Cirur-
giões da Saude; emando ao dito Lou.^o e aos officiaes da Cam.^a da dita Cidade
que honrã e adiante forem que constando-lhe per certidão do Juiz de fora
da dita Cidade como o d^{to} Antonio de Acores rezide e continua nella exer-
citando o dito officio de Cirurgiões, he de m. e facção dar, e pagar cada anno
os ditos doze mil r.^o do dr.^o dos Crescim.^{to} e cumpram e facção cumprir, e guar-
dar este Aluaza, como se nelle contém, o qual se registará no livro da Cam.^a

Dello mundo, sob pena de quem o Conto fixer, Ser Condenado, e pagar oque
pellas ditas pasturas da Cam.^a estiver ordenado, oque assim se cumprir e
executará nos culpados Sem duvida, nem embargo algum, e os Criadores
edonos dos Vinhos, os poderão vender aos almudes pelo preço comque
se concertarem com os Compradores; E mandamos arduo Cor. e as Juiz de fora
da dita Cidade, e officiais da Cam.^a della, e mais Justicias aque o Condi-
m. d'isto pertencer que cumpram e fizessem cumprir este Alvará com nelle
se contem, o qual se requirirá no livro da Cam.^a da dita Cidade, e
o proprio sepona no Cartorio della emboa guarda, e fex por bem que
nada padeça que aia de durar mais de hum anno. Sem embargo da ord.
en Conto. Miguel de Alencar ofes em 12. de Novembro de 1615.
João da Costa ofes escreuer // Alex. B.

P

ara se fazer o mosteiro do Carmo liu. 4.
fol. 310.

Su Magestad se sirue por yustas razones q
se le an representado que los Padres descalços Carmelitas funden dos, o
tres Casas en este Reyno y uno de los Lugares que sea parecido mas
aproposito para esto es esta Ciudad. deo Porto y yo de mi parte deseo
ayudar aque esta obra de tanto Servicio de nuestro Senhor uengá effe-
cto y así por la ficion grande que tengo a esta Religion, Suplico
a V.S. muy apertadamente se sirua, si alguna dificultad en esto
se offeriere que en ello recitiré muy particularmente y entener des-
puesta de como esta diligencia sea lucido que la estimaré como deuo
de Dios a V.S. Como deseo en Madrid. A 7 de Março de 1617.

38

Para se darem 200 ao solicitador que assis-
tia na Corte liu. 4. fol. 316.

Juiz Vereadores e Procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto. eu El-
Rey vos muiro Saudor, hauendo visto oque me escreuestes em
22 de Abril passado, sobre Antonio de Almeida que nesta Corte solici-
ta os neg.^{os} della Cam.^{ra}. Rey por bem de conceder licença pa que daqui em
diante em quanto assi parecer que conuier, se lhe possa dar do dinhe.^{ro} do
Crescim.^{to} das Sisas, vinte mil reis em cada hum anno, como tinha Ro-
nimo de Almeida seu pay // escrita em Madrid a 22 de Mayo de
1617 // Rey //

Em almotacaria não ha priuilegio liu.
4. fol. 313., ha outra fol. 312.

Diz o Procurador da Cidade do Porto que sua Mag.^d se fez merce anno
de 1612 delle mandar pagar hua prouizão pa que na materia de Almo-
tacaria da dita Cidade, não houuerie prouilegiado algum; e que ordo se por-
tem diante dos Almotacis, aqual prouizão se registou na Era a 16 de
Feuer.^o de 1612 e porq.^{to} se perdeu aq.^{ta} prouizão, etem m.^{ta} necessidade della pa
Conseruacão da governança da Cidade

De Al Mag.^d se faça m.^{te} se mande dar o que
do em modo que faça fee. E Recebera merce // Despacho //

Da se na forma ordenada Ex.^{ta} 20 de Junho

613 // Miguel Maldonado fidalgo da Casa del Rey m^{to} e c^o de sua Magestade Real e Senhorias Fais saber que em hum dos Livros do Registo das officias, Padroes, Doações em ^{cel} que anda na dita Casa escripta e legittima hum Alvara, do qual o traslado he seguinte E eu o Rey fago saber ate que este Alvara uirem que os officiais da Cam^{ra} da Cidade de Porto, me truiamão dizer por sua Carta, que eu fizera sua Ley no anno de 604. em que por muitos ius^{os} e requistos mandava que nas materias da almotacaria não houvesse privilegiado algum, e que todos respondessem diante dos almotaceis ordinarios das Cidades e villas, e Lugares deste Reyno, e uengendo pa^{ra} isto todos os privilegios de qualquier qualidade que fossem, ainda que de ^{os} edados por contrato, e que nem Almotace mor pudessem conceder desculpas que os Reque^{to}es obrigados aos mantimentos da Corte commettessem em materias de almotacaria; Como mais largam. se continha na dita Ley e que sem embargo della os Dezembargadores da R^{ca} e Casa da dita Cidade co^o Cor^o do Civil della que serve de almotace mor na dita Casa querião susten^{er} tor hum taurneiro, por nome Alberto Ruiz, o qual sem ser agremiado na Cam^{ra} como ha de ser conforme sua prouiza^o que a Cidade permitto tinha sem ser do numero que os d^{os} officiais da Cam^{ra} tem assentado que aia uenda de vinho almotacado pelo dito C^o não consentindo os d^{os} Dez^{es} que entendão com elle, os almotaceis e mais Justicias da Cidade uendendo o dito vinho por mais preços dos que os outros obrigados della ouvendão, que sendo com isto izentar, e privilegiar sem haver rezão alguma p^o a se e a uer de quebrar adita Ley e prouiza^o da Cidade em pedias mandate que o taurneiro que desse prouim^{to} dos officiais e ministros da R^{ca} ficasse em tudo e qui^{to} to aos almotaceis e porturas da Cam^{ra} conforme adita Ley enão podesse excudir em nenhuma Coura das porturas da Cid^{ade} na materia da almotacaria que lhe fossem taxadas p^o a Cam^{ra} e alli que o d^o C^o do Civil sendo intermettelle (como fazia) nas Causas da almot^{acaria} nem no castigo dos culpados, que não guardas as porturas, e que entudo cumpra adita Ley e prouiza^o da Cidade, e que tom ad^{ta} Carta me apresentaria obedi^{en} sado da dita Ley e da prouiza^o da Cid^{ade} e dep^ota que o dito C^o do Civil deu em hum aggrauo q^{ue} o Procurador della, tirou delle e se intermette nas Causas da almot^{acaria} e feneio^u e quedi^u contra os culpados, e alli o d^o C^o da R^{ca} deu no d^o ag^o e certidã delo o dito taurneiro uenda o vinho por maiores preços do q^{ue} estava posto pelos officiais da Cam^{ra} e uisto seu Reque^{ri}mento, e que de^{po}is de adita Ley, e prouiza^o que a Cidade tem, e adita dep^ota do Corregedor do Civil e despacho que o Governador deu no dito aggrauo, e fundam^{to} que elle o dito Cor^o do Civil fazem no d^o ag^o e dep^ota, que de^{po}is n^o como aggrauo não se entendendo

Muito Saudas: O D^{to} Sebastião de Mattos de Noronha, fidalgo da minha
za, e Inq.^{ca} da Inq.^{ca} de Coimbra: que hora uay porem do Bispo Dom Fer-
nando Martins Mascarenhas tornou Conselho e Inq.^{ca} geral em estes meus
Reynos e Senhores; Vizitar por parte do S.^{to} Off.^{to} da Inquiriçam esta Cidade
e pora bem dos neg.^{os} em que se de entender, e se fizerem com arguta-
ção e auctoridade, que conuem. Cumpram muito que o Rei uia o bom trata-
mento que se se faz a respeito que se deza que se tenha aos menistros do
S.^{to} Off.^{to} uos encomendo, e mando, que quando elle chegar a esta Cidade, ou
des Recber fora della, e facas agazalhar, e darhe todo o menssario por seu di-
reito: e em tudo o que tocar adita Vizitação, lhe deis todo o fauor, e ajuda
que uos elle pedirhe for necessaria. noque eu por serem estas causas de m.
Seruicio de nosso Senhor, e focarem tanto angria Santa fee. Recberem contin-
tante eu lo teri muito em Seruicio &c. em LX. 30. de Nouembro de
1617. annos // Rey //

Sobre as preuencões contra os mouris-
cos na costa Occidental de Portugal ha acopia
de hua carta no liu. 4. fol. 322.

Sobre as uigias e factos ha outra co-
pia liu. 4. fol. 323.

Para o Conde de Penaguião Cam.^{ro} mor Ser-

uir de alcaide mor, & Capitão mor desta Cida^{de} 40
de liu. 4. fol. 330.

Juiz. Vereadores e Procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto, eu o Rey
vos inuio muito Saudar. eu tenho ordenado que o Conde de Penaguião do
oncu Conselho, emeu Cam.^{ra} mor, sinua os officios de alcaide mor, e Capitão
mor desta Cidade, eseu termo, e para que uos o fazeis entendido, e uos
deixeis exercitar sem nenhuma contradicção, me pareceis que por esta uos deuia
auizar, como fazeo e significauos iuntam.^{te} que Receberem contintam, e uos =
aguardareis muito de concordar com elle nas Couzas em que por sua parte
se uos pedir favor, e aiuda, de man.^{ra} que com a vossa assistencia, quando
ste for necessaria, possa elle cumprir entintam.^{te} Com sua obrigação enesta
mesma Sustancia escreui ao Corregedor dessa Comarca, para que tambem
concorra com elle, e assi se possa fazer melhor, o que conuier a meu Senico,
e a ordem que tenho dada ao Conde não impede proseguirte ademan-
da que uos trazeis com elle, sobre o exercicio dos ditos Camos na qual se
fara iusticia aquem atiner pelloz menistros, aquem esta cauza esta
commetida. Escrita em Lx.^a a 6. de Julho de 1618. E tambem declaro
que a ordem que setem dada ao Conde não da nem fim dir.^a a iusticia de men-
hua das partes, // O Marques da Lenquer Duque de Franca Villa //

Que o Governador da Relação possa
entender nas ueitas dos nauios estran-
geiros liu. 4. fol. 328.

Fuiz Veradores e Procurador da Cam.^{ra} da Cidade do Porto, Cu El Rey
nos mais saudar Diego Lopez de Souza do meu Conselho, e Governador da Rela-
ção que assiste nessa Cidade tem ordem minha para entender nas ueitas dos Na-
uios de estran.^g porque sou informado que por parte desta Cam.^{ra} se negava agora
na execucao della me pareceo enconformidade, digo me pareceo aduirtirnos de
como o Governador item, porque uos não interromtais, em cempelir, nem no que
este enconformidade da mesma ordem fizeo, tocante a ueita dos Nauis, Escrita
em Madrid a 10 de Julho de 1618. // Rex //

Sobre as armas liu. 4. fol. 334. &
340.

Nas sisas das cousas do mar, que não
são de sello se aplique as armadas para
guardar a costa. liu. 4. fol. 356.

Fuizes Veradores, e Procuradores da Cidade do Porto e Procuradores dos